



Câmara dos Deputados

C00627787A

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 6.844, DE 2017

(Do Sr. Gilberto Nascimento)

Renumera o Parágrafo Único para §1º, e adiciona o §2º ambos do artigo 4º da Lei n.º 8.245, de 18 de outubro de 1991 para possibilitar a dispensa de multa no caso em que a devolução do imóvel decorrer de necessidade de mudança para tratamento médico.

### **DESPACHO:**

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA  
(MÉRITO E ART. 54, RICD)

### **APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Parágrafo Único do Art. 4º, da Lei n.º 8.245, de 18 de outubro de 1991, fica renumerado para §1º, mantendo-se a mesma redação.

Art. 2º Fica acrescido o §2º ao Art. 4º, da Lei n.º 8.245, de 18 de outubro de 1991, com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....  
§2. O locatário ficará dispensado da multa se a devolução do imóvel decorrer de necessidade de transferência de moradia, temporária ou permanentemente, para tratamento de doença grave de que esteja acometido a si mesmo, ascendente, descendente ou cônjuge, desde que comunique por escrito, com prazo de, no mínimo, trinta dias de antecedência.

.....  
”Art. 3º Esta lei entra em vigor 45 dias após sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A Lei n.º 8.245, de 1991, também denominada de a Lei do Inquilinato, atualmente já prevê a isenção da multa a empregado que seja obrigado a se mudar em virtude de transferência da localidade em virtude de seu emprego, tal isenção visa proteger aqueles que, em função de seu trabalho, que necessitem se deslocar e mudar de moradia, a fim de nesse momento de mudança o inquilino não se veja penalizado a multas de contratos de locação.

Verifica-se que outro grupo de pessoas que também se veem em situação de exceção são aquelas que enfrentam dificuldades com enfermidades, e muitas vezes necessitam alterar a localidade de sua moradia em condições alheias a sua vontade e, diferente daqueles que possuem isenção em virtude de transferência laboral, além de terem que arcar com todos os custos da mudança e dos tratamentos médicos, ainda tem de arcar com as multas pactuadas nos contratos de aluguel.

Sabe-se que o acometimento por doenças graves na família gera a falta de estabilidade econômica e emocional, e que a necessidade de tratamento as vezes se faz em localidade diferente da que se vive habitualmente, em virtude disto, permitir a isenção da multa em caso de necessidade de mudança em virtude de enfermidade é além de medida humanitária, medida necessária.

Pelas razões acima mencionadas peço aos nobres colegas a aprovação do referido Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 8 de fevereiro de 2017.

**GILBERTO NASCIMENTO**  
Deputado Federal

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

### **LEI Nº 8.245, DE 18 DE OUTUBRO DE 1991**

Dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 4º Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o locador reaver o imóvel alugado. Com exceção ao que estipula o § 2º do art. 54-A, o locatário, todavia, poderá devolvê-lo, pagando a multa pactuada, proporcional ao período de cumprimento do contrato, ou, na sua falta, a que for judicialmente estipulada. (*"Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 12.744, de 19/12/2012*)

Parágrafo único. O locatário ficará dispensado da multa se a devolução do imóvel decorrer de transferência, pelo seu empregador, privado ou público, para prestar serviços em localidades diversas daquela do início do contrato, e se notificar, por escrito, o locador com prazo de, no mínimo, trinta dias de antecedência.

Art. 5º Seja qual for o fundamento do término da locação, a ação do locador para reaver o imóvel é a de despejo.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica se a locação termina em decorrência de desapropriação, com a missão do expropriante na posse do imóvel.

**FIM DO DOCUMENTO**